

Aviso

N.º 1/2023

Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo

ÁLVARO MANUEL BALSEIRO AMARO na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Palmela:

Torna público, para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, aprovado em 03/12/2014 e 26/02/2015, em reuniões de Câmara Municipal e de Assembleia Municipal, respetivamente e em vigor desde 13 de março de 2015, anexo a este Aviso, a abertura do procedimento de candidaturas aos apoios municipais às associações que pretendam desenvolvam atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva e recreativa no município de Palmela, durante o ano de 2024.

Os processos de candidatura aos apoios financeiros terminam a 31 de janeiro de 2024 destinando-se a:

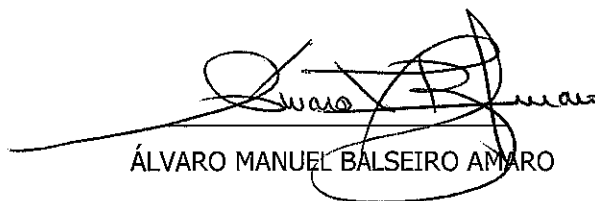
- a) Apoio financeiro à continuidade e/ou incremento das actividades culturais, sociais, desportivas, recreativas ou outras de relevante interesse público municipal;
- b) Apoio financeiro para a realização de obras de conservação;
- c) Apoio financeiro para aquisição de equipamentos.

As candidaturas devem ser formalizadas em conformidade com o n.º 5 do artigo 13.º e artigos 14.º e 15.º do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, disponibilizado no sítio institucional do Município de Palmela, www.cm-palmela.pt.

De acordo com a alínea d), do nº1, do artigo 13º do referido Regulamento, para o ano de 2024, serão valoradas as candidaturas que apresentem o Plano de Procedimentos de Emergência/Medidas de Autoproteção dos seus edifícios sede e, as candidaturas submetidas através do Balção Único – Serviços Online – CM Palmela, informa-se que é necessário registo obrigatório nesta plataforma.

Palmela, 13 de dezembro de 2023.

O Presidente da Câmara



ÁLVARO MANUEL BALSEIRO AMARO



REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO

Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	5
Artigo 1.º Objeto	5
Artigo 2.º Âmbito de aplicação	5
Artigo 3.º Tipologia de apoios	6
CAPÍTULO II – DA ATRIBUIÇÃO	6
Artigo 4.º Atribuição dos apoios	6
Artigo 5.º Publicitação dos apoios	6
CAPÍTULO III – DOS APOIOS	7
SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	7
Artigo 6.º Apoios	7
SECÇÃO II - APOIOS FINANCEIROS	7
Artigo 7.º Apoio à atividade	7
Artigo 8.º Apoio a obras de conservação	7
Artigo 9.º Apoio à aquisição de equipamentos	8
SECÇÃO III - APOIOS NÃO FINANCEIROS	8
Artigo 10.º Cedência de bens móveis	8
Artigo 11.º Apoio em serviço de transportes	8
Artigo 12.º Utilização dos Equipamentos Desportivos Municipais	9
SECÇÃO IV - CANDIDATURAS	10
Artigo 13.º Processo de candidatura	10
Artigo 14.º Elementos instrutórios	11
Artigo 15.º Entrega das candidaturas	11
Artigo 16.º Critérios gerais de avaliação	11
CAPÍTULO IV – FISCALIZAÇÃO E INCUMPRIMENTO	12
Artigo 17.º Controlo da aplicação dos apoios financeiros	12
Artigo 18.º Solicitação de documentação	13
Artigo 19.º Regime aplicável aos bens	13
Artigo 20.º Suspensão, exclusão ou cessação dos apoios	13
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	13
Artigo 21.º Disponibilidades financeiras	13
Artigo 22.º Contabilização dos apoios	13
Artigo 23.º Revisão dos contratos-programa ou acordos celebrados	14

Artigo 24.º Regime subsidiário	14
Artigo 25.º Disposições transitórias	14
Artigo 26.º Omissões	14
Artigo 27.º Entrada em vigor	14
Artigo 28.º Revogação	14

7

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa consagra, nos artigos 73.º, 78.º e 79.º, que todos têm direito à educação e à cultura, à fruição e criação cultural, e à cultura física e ao desporto, incumbindo ao Estado promover e garantir as condições de acesso dos cidadãos em igualdade de oportunidades.

O Município de Palmela tem atribuições nos domínios da cultura, dos tempos livres, do desporto e da promoção do desenvolvimento, nos termos das alíneas e), f) e m), do n.º 2, do artigo 23.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais (RJAL).

Neste âmbito compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente constituídos e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, nos termos das alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL, bem como da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro.

Através do enunciado no n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro ficou igualmente definido que cabe ao Estado e às autarquias locais articularem e compatibilizarem as respetivas intervenções, direta ou indiretamente, no desenvolvimento da atividade física e no desporto, num quadro descentralizado de atribuições e competências.

No n.º 2 do mesmo artigo determina-se que o Estado e as autarquias locais devem promover o desenvolvimento da atividade física e do desporto em colaboração com as associações desportivas e as demais entidades públicas e privadas, que atuam nestas áreas.

De igual modo a visão estratégica do Município de Palmela aponta para um território com qualidade de vida, mais atrativo e competitivo, promovendo o desenvolvimento económico sustentável, preservando a coesão social, a cultura e a identidade local.

A intervenção municipal tem como um dos eixos estratégicos o desenvolvimento sociocultural, com investimento na educação, na cultura, no desporto, na juventude e na intervenção social. O trabalho de parceria e a democracia participativa são também marcas distintivas deste território.

Um movimento associativo ativo, com profundas ligações às comunidades onde se insere, como o existente em Palmela, é um parceiro privilegiado e um pilar insubstituível no modelo de desenvolvimento sustentável que a autarquia quer continuar a construir.

A prática do relacionamento entre a autarquia e associações nas últimas décadas tem revelado, fruto de uma aprendizagem e reflexão conjuntas, a necessidade de elaboração e aprovação de um novo Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, adequando-o aos novos desafios, contextos socioeconómicos e novas realidades associativas.

De facto, as bases do diálogo institucional e da cooperação, entre a Câmara Municipal e as associações com intervenção na área do município, devem ser plasmadas num instrumento de regulamentação de apoios, que seja claro e harmonizador e que promova a valorização da dinâmica associativa, tendo em conta a sua diversidade e especificidade, sempre na perspetiva de articulação entre a racionalização dos recursos disponíveis e a maximização da eficácia das atividades dinamizadas, tendo em atenção fatores quantitativos e qualitativos, assim como o impacto direto ou indireto da(s) atividade(s) na dinamização cultural, educativa, desportiva e recreativa do concelho.

O presente regulamento responde à necessidade de enquadrar os apoios autárquicos ao associativismo num instrumento regulador que defina e clarifique:

- O enquadramento legal dos apoios municipais;
- Os mecanismos de prestação rigorosa de contas da utilização de dinheiros públicos e dos recursos municipais;
- Os critérios de avaliação das propostas de atividades e projetos a apoiar pela autarquia;
- O contributo dos apoios municipais para a qualificação do associativismo e sua adaptação às exigências do nosso tempo, com o objetivo de confirmar e reforçar o seu papel na vida local;
- O enquadramento, numa mesma estratégia, perspetiva inclusiva e com critérios abrangentes, do relacionamento da autarquia com o associativismo, na sua diversidade e protagonismo decisivo na riqueza territorial.

Para além dos apoios definidos neste regulamento, a autarquia privilegia a continuidade do trabalho regular de proximidade com o movimento associativo, nomeadamente através da realização de protocolos específicos de cooperação, da participação em projetos ou programas municipais, do apoio técnico, formação de agentes associativos, da cedência de equipamentos culturais e desportivos municipais e da divulgação das suas atividades e projetos.

O projeto deste regulamento foi submetido, pelo prazo de 30 dias, a apreciação pública, para recolha de sugestões, discussão e análise, de acordo com o disposto no artigo 118º do Código de Procedimento Administrativo.

Assim, tendo por normas habilitantes as disposições conjugadas dos artigos 112.º n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa; dos artigos 116.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, ao abrigo do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, das alíneas d) a h) do n.º 2 do artigo 23º e das alíneas k), o) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e, ainda, os artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) bem como o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro (Regime dos Contratos-Programa – Desporto, foi o presente regulamento aprovado em 26 de fevereiro de 2015, por deliberação da Assembleia Municipal de Palmela, sob proposta da Câmara Municipal de Palmela, aprovada em reunião realizada em 03 de dezembro de 2014.



REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define as condições de acesso aos apoios a conceder pela Câmara Municipal de Palmela às associações do concelho de Palmela que desenvolvam atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva e recreativa no município de Palmela.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

- 1- Podem candidatar-se aos apoios previstos no presente regulamento as associações sem fins lucrativos que promovam atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de Interesse para o município e que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Estejam legalmente constituídas e sejam titulares de personalidade jurídica, no âmbito do direito privado e sem fins lucrativos;
 - b) Tenham sede ou delegação no município e aí exerçam e desenvolvam atividade ou fora dele de interesse para o município;
 - c) Tenham os seus órgãos sociais regularmente eleitos e em efetividade de funções, de acordo com as normas estatutárias;
 - d) Possuam a sua situação regularizada perante a Autoridade Tributária, a Segurança Social e o Município de Palmela;
 - e) Apresentem candidatura nas condições e prazos definidos para cada tipo de apoio;
 - f) Apresentem, anualmente, os relatórios de atividades e de contas, devidamente aprovado pelos respetivos órgãos sociais.
- 2- Consideram-se excluídos do âmbito da aplicação do presente regulamento, os apoios financeiros a conceder:
 - a) Às associações de pais e encarregados de educação;
 - b) Às entidades com estatuto de instituições particulares de solidariedade social (IPSS);
 - c) À promoção e organização de eventos, mostras ou festas de periodicidade anual, de carácter local;
 - d) Associações constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município.
- 3- Estão igualmente excluídos do âmbito de aplicação do presente regulamento as associações com sede fora do concelho, bem como os apoios concedidos pelo município no âmbito de programas e projetos municipais especiais, as cedências de equipamentos coletivos regidos

por regulamento próprio e as atividades ou projetos candidatos a financiamentos comunitários.

Artigo 3.º

Tipologia de apoios

- 1- Os apoios objeto do presente regulamento podem ter caráter financeiro ou não financeiro.
- 2- O apoio financeiro pode ser concretizado através de:
 - a) Apoio às atividades das associações com vista à continuidade ou incremento de projetos ou atividades de interesse para o município;
 - b) Apoio às associações que pretendam concretizar obras de conservação de instalações consideradas essenciais ao desenvolvimento normal das suas atividades;
 - c) Apoio para aquisição de equipamentos necessários ao desempenho das respetivas atividades.
- 3- O apoio não financeiro consiste, nomeadamente, na cedência de equipamentos, espaços físicos, materiais, serviços e outros meios técnicos e logísticos necessários ao desenvolvimento de projetos ou atividades de interesse municipal.

CAPÍTULO II – DA ATRIBUIÇÃO

Artigo 4.º

Atribuição dos apoios

- 1- A decisão de atribuição dos apoios é da competência da Câmara Municipal de Palmela, sob proposta do membro do executivo responsável pelas áreas respetivas.
- 2- Sempre que a lei o imponha ou a Câmara Municipal o considere adequado, os apoios concedidos ao abrigo do presente regulamento são objeto de contratos-programa ou outros acordos, nos quais se definem os direitos e obrigações das partes que não decorram diretamente do presente regulamento, bem como outras especificações consideradas necessárias.
- 3- Os apoios financeiros para execução da atividade são objeto de deliberação pela Câmara Municipal até ao final do mês de abril.
- 4- Os montantes pecuniários podem ser entregues de uma só vez ou repartidos em tranches.
- 5- A concessão de apoios não financeiros depende da disponibilidade da Câmara Municipal, que cuidará de, previamente, comunicar a sua decisão quanto aos pedidos, de forma a não prejudicar o atempado planeamento das atividades.

Artigo 5.º

Publicitação dos apoios

- 1- As associações que beneficiem de apoio no âmbito do presente regulamento devem publicitar, através de menção expressa, o apoio da Câmara Municipal de Palmela e / ou incluir o logótipo do município em todos os suportes gráficos de promoção ou



divulgação do projeto ou atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

- 2- As entidades ficam obrigadas a respeitar todas as disposições legais relativas à afixação ou inscrição de publicidade.

CAPÍTULO III – DOS APOIOS

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 6.º

Apoios

- 1- O apoio municipal refere-se às atividades a realizar durante o ano para o qual é atribuído.
- 2- Para efeitos do disposto no número anterior, enquadram-se, designadamente, os seguintes tipos de apoio:
 - a) Apoio financeiro à continuidade e/ou incremento das atividades culturais, sociais, desportivas, recreativas ou outras de relevante interesse público municipal;
 - b) Apoio financeiro para realização de obras de conservação;
 - c) Apoio financeiro para aquisição de equipamentos;
 - d) Apoio em serviços de transporte;
 - e) Cedência de instalações e bens, nos termos dos critérios definidos ou do respetivo regulamento.

SECÇÃO II - APOIOS FINANCEIROS

Artigo 7.º

Apoio à atividade

A autarquia atribui apoio financeiro à continuidade ou incremento das atividades culturais, sociais, desportivas, recreativas ou outras de interesse público municipal.

Artigo 8.º

Apoio a obras de conservação

- 1 - A autarquia atribui apoio financeiro para a realização de obras de conservação de instalações.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 4.º, o montante pecuniário é transferido em dois momentos, sendo a 1.ª tranche no valor de 50% do apoio total concedido e os restantes 50% após a conclusão da intervenção apoiada, mediante a apresentação dos respetivos comprovativos da aplicação da verba.
- 3 - Podem ser objeto de apoio as intervenções realizadas nos seis meses anteriores à apresentação da candidatura.

- 4 - Para efeitos no número anterior é dispensada a apresentação de orçamentos, devendo a candidatura ser instruída com comprovativos das despesas efetuadas.

Artigo 9.º

Apoio à aquisição de equipamentos

- 1- A autarquia atribui apoio financeiro às associações para a aquisição de material e equipamento indispensáveis ao seu funcionamento, bem como à sua modernização.
- 2- Incluem-se no âmbito deste apoio, nomeadamente:
 - a) O apoio à aquisição de equipamento informático, audiovisual ou multimédia;
 - b) Aquisição de outros bens móveis.

SECÇÃO III - APOIOS NÃO FINANCEIROS

Artigo 10.º

Cedência de bens móveis

- 1- A autarquia pode ceder bens móveis, designadamente palcos, stands e estrados para a concretização das atividades.
- 2- Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 13º, a cedência dos bens referidos no número anterior faz-se nos seguintes termos:
 - a) A cedência do material fica sujeita à disponibilidade do mesmo;
 - b) A associação deve colaborar no levantamento, transporte, entrega e montagem do material cedido;
 - c) Aquando da receção do material cedido, o responsável pela associação tem de assinar um documento, responsabilizando-se pela guarda e conservação do mesmo.
- 3- Se for detetado pelos serviços material danificado ou em falta, aquando da devolução, a associação requerente é intimada no sentido de fazer a sua reposição ou pagamento, se assim se justificar.
- 4- No caso de existirem solicitações dos mesmos apoios logísticos para a mesma data, e sendo impossível satisfazê-las a todas, decidir-se-á pela seguinte ordem:
 - a) A ponderação obtida na análise dos critérios enumerados no artigo 16.º;
 - b) O número de apoios materiais e logísticos anteriormente concedidos no ano da candidatura, tendo prioridade as associações que tiveram menor número de apoios;
 - c) A data de entrada da solicitação na Câmara Municipal, priorizando-se a maior antecedência.

Artigo 11.º

Apoio em serviço de transportes

- 1- A cedência de serviços de transporte municipal está dependente:

- a) Da capacidade de resposta da autarquia;
 - b) Do número e gravidade de ocorrências negativas ocorridas em cedências anteriores.
- 2- No caso de existirem solicitações de transportes para a mesma data, e sendo impossível satisfazê-las a todas, decidir-se-á pela seguinte ordem:
- a) A ponderação obtida na análise dos critérios enumerados no artigo 16.º;
 - b) A capacidade de partilha no uso do transporte, quando aplicável;
 - c) A data de entrada da solicitação na Câmara Municipal, priorizando-se a maior antecedência.
- 3- Informada a associação da disponibilidade de transporte, em caso de avaria da viatura até dois dias antes da realização do serviço, o município envia todos os esforços para arranjar um transporte alternativo.
- 4- Caso a avaria aconteça num prazo superior a dois dias, a associação é informada da indisponibilidade de realização do serviço, podendo usufruir de outra cedência numa data posterior.
- 5- A cedência do serviço de transportes de passageiros obriga:
- a) Ao cumprimento integral dos horários definidos;
 - b) Ao cumprimento integral dos trajetos definidos;
 - c) Ao fornecimento pela associação, no momento da partida, da lista nominal de passageiros;
 - d) À identificação do responsável pelo transporte;
 - e) Ao cumprimento das demais regras de utilização do veículo.
- 6- A cedência de transportes de mercadorias obriga ao fornecimento, pela entidade beneficiária, de guia de transporte ou outro documento que ateste a legalidade da carga.
- 7- O incumprimento das obrigações previstas na alínea c) do n.º 5 e no número anterior impede a realização do transporte.
- 8- É da responsabilidade da associação beneficiária o pagamento de eventuais coimas por factos praticados pelos utilizadores.

Artigo 12.º

Utilização dos Equipamentos Desportivos Municipais

- 1- A decisão sobre a concessão dos apoios, para utilização dos Equipamentos Desportivos Municipais, tem em consideração as seguintes condições:
 - a) Tratar-se de escalões de formação (treinos e jogos);
 - b) Tratar-se de modalidades cujo desenvolvimento mais se adequa ao equipamento;
 - c) Inclusão em quadros competitivos;

- d) Ausência ou insuficiência de instalações próprias adequadas;
 - e) Integração em Programas de Desenvolvimento Desportivo.
- 2- Os apoios para utilização regular dos equipamentos desportivos municipais, a associações desportivas, devem ter em conta que:
- a) Após confirmada a disponibilidade de utilização do equipamento junto da Palmela Desporto, EM, é elaborado e assinado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo válido por uma época desportiva entre as três partes: Câmara Municipal, associação beneficiária e Palmela Desporto, EM, definindo os termos do apoio;
 - b) A Câmara Municipal define o montante máximo do apoio a conceder a cada clube e por época desportiva.
- 3- A concessão do apoio obriga:
- a) Ao cumprimento integral dos termos definidos nos contratos-programa ou acordos celebrados, consoante o caso;
 - b) À liquidação pela associação beneficiária, do montante devido, junto da Palmela Desporto, EM, caso o valor da utilização exceda o montante máximo estabelecido contratualmente, devendo fazê-lo até ao final da época desportiva a que se referem as utilizações.
- 4- Caso tenha enquadramento nos critérios de apoio definidos neste regulamento, pode ser concedido apoio pontual.

SECÇÃO IV - CANDIDATURAS

Artigo 13.º

Processo de candidatura

- 1- O processo de candidatura aos apoios financeiros é aberto anualmente, através da publicação de aviso, no qual constarão, designadamente, os seguintes elementos:
 - a) Regulamento;
 - b) Formulários de candidatura;
 - c) Determinação do(s) período(s) de vigência do(s) acordo(s) ou contrato(s)-programa a celebrar, se aplicável;
 - d) Indicação de outros elementos informativos considerados relevantes.
- 2- Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as candidaturas devem ser apresentadas até ao dia 31 de janeiro de cada ano.
- 3- As candidaturas aos apoios não financeiros devem ser efetuadas com a antecedência mínima de 30 dias seguidos face à data prevista para a realização do projeto ou ação.
- 4- As candidaturas ao apoio à utilização dos equipamentos desportivos municipais devem ser efetuadas até ao dia 30 de junho de cada ano.
- 5- Todas as candidaturas devem ser formalizadas através do preenchimento de formulários próprios a obter na Câmara Municipal, com a indicação do tipo de apoio pretendido.

7

Artigo 14.º

Elementos instrutórios

1. As candidaturas são instruídas com os seguintes elementos:
 - a) Os referidos no n.º 1 do artigo 2.º;
 - b) Descrição das ações a desenvolver ao abrigo do(s) apoio(s) solicitado(s), com a respetiva justificação da mais-valia social, cultural, educativa, desportiva e/ou recreativa;
 - c) Calendarização das ações a desenvolver;
 - d) Previsão de custos, receitas e necessidades de financiamento, acompanhada dos respetivos orçamentos detalhados por ação;
 - e) Indicação de eventuais pedidos de financiamento solicitados ou a solicitar a outras entidades, públicas ou privadas, bem como o tipo de apoio recebido ou que se preveja receber;
 - f) Lista dos materiais necessários e respetivas quantidades, quando o apoio se reporte a fornecimento de bens;
 - g) Quaisquer outros elementos considerados relevantes para apreciação da candidatura.
2. A candidatura para execução de obras de conservação deve conter ainda os seguintes elementos:
 - a) Entrega de orçamento, em número não inferior a três, para obras de valor superior a € 1.000 (mil euros), sendo suficiente a apresentação de um para obras de valor igual ou inferior;
 - b) Apresentação do comprovativo de licenciamento, nos casos em que tal seja legalmente exigido;
 - c) Apresentação de seguro das instalações;
 - d) Prova de que o local da intervenção é património da associação requerente ou cujo direito de usufruto é igual ou superior a 4 anos.

Artigo 15.º

Entrega das candidaturas

As candidaturas são entregues pessoalmente nos balcões de atendimento de Palmela, Pinhal Novo e Quinta do Anjo, ou na Loja Móvel do Cidadão ou expedidas por correio postal para a Câmara Municipal, Largo do Município, 2954-001 Palmela, ou para o endereço eletrónico geral@cm-palmela.pt, nos prazos previstos no presente regulamento.

Artigo 16.º

CrITÉRIOS gerais de avaliação

As candidaturas são analisadas em função dos seguintes critérios:

- a) Relevância e impacto social das atividades para o desenvolvimento na comunidade;

- b) Contributo para a promoção da cooperação com outras associações e outras entidades e agentes da comunidade;
- c) Integração em programas e projetos de cooperação com a Câmara Municipal;
- d) Contributo para o desenvolvimento do espírito associativo e da participação das pessoas na vida associativa;
- e) Promoção de atividades com crianças, jovens, idosos, grupos sociais vulneráveis e populações em meio rural/isolado;
- f) Valorização da componente de formação e sensibilização;
- g) Grau de inovação das iniciativas e projetos;
- h) Custos da realização da atividade e capacidade de autofinanciamento e de diversificação das fontes de financiamento;
- i) Projeção das atividades propostas a nível local, regional, nacional ou internacional;
- j) Contributo da atividade para a mais-valia económica do território em que se insere;
- k) Contributo para a valorização do património cultural e natural do território em que se insere;
- l) Diversidade das atividades promovidas;
- m) Número de intervenientes e/ou equipas envolvidos;
- n) Regularidade de atividade ao longo do ano;
- o) Contributo para a formação de novos públicos;
- p) Promoção de atividades de apoio à criação artística;
- q) Dinamização da prática de novas modalidades na comunidade em que se insere;
- r) Nível de concretização dos apoios atribuídos pelo município no ano anterior.

CAPÍTULO IV – FISCALIZAÇÃO E INCUMPRIMENTO

Artigo 17.º

Controlo da aplicação dos apoios financeiros

- 1- A concessão de apoios financeiros obriga à aceitação pelas associações apoiadas do exercício de poderes de fiscalização do município, destinados a controlar a correta aplicação dos montantes atribuídos.
- 2- As associações apoiadas devem, no prazo máximo de 30 dias, após a conclusão das atividades, da aquisição de equipamento ou da realização de obras de conservação, fazer prova da aplicação das verbas recebidas.

7

Artigo 18.º

Solicitação de documentação

A Câmara Municipal pode, a todo o tempo, solicitar a apresentação de outra documentação que considere necessária para uma correta avaliação das candidaturas e fiscalização do apoio concedido.

Artigo 19.º

Regime aplicável aos bens

- 1 - Os bens adquiridos com apoio do município, ao abrigo deste regulamento, não podem ser alienados, doados ou onerados sob qualquer forma, pelo período de 3 anos, após a sua aquisição, salvo acordo da Câmara Municipal.
- 2 - A alienação, doação ou oneração de bens em infração ao disposto no número anterior, dá lugar à exclusão de candidatura nos três anos seguintes a todos os apoios municipais.
- 3 - Excecionam-se do número anterior os casos devidamente comprovados, relativos a bens que sofram de vícios que impeçam a realização do fim a que se destinam.

Artigo 20.º

Suspensão, exclusão ou cessação dos apoios

- 1 - A existência de irregularidades na aplicação das verbas concedidas, nomeadamente a sua utilização para fins diferentes dos estabelecidos ou acordados, implicará a imediata suspensão do processamento implicando a exclusão da associação, nas candidaturas à concessão de quaisquer dos apoios previstos no presente regulamento no ano civil imediatamente seguinte.
- 2 - As situações previstas no número anterior, bem como as falsas declarações e a inobservância das restantes disposições do presente regulamento, reservam ainda à Câmara Municipal o direito de exigir a restituição das verbas despendidas e inviabilizar futuras candidaturas a apoios não financeiros da entidade em causa, sem prejuízo de adotar outros procedimentos legais julgados adequados.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 21.º

Disponibilidades financeiras

A concessão dos apoios constantes no presente regulamento fica sujeita e condicionada às disponibilidades financeiras aprovadas em orçamento municipal para o ano correspondente.

Artigo 22.º

Contabilização dos apoios

Todos os apoios financeiros e não financeiros são contabilizados e comunicados anualmente às associações.

Artigo 23.º

Revisão dos contratos-programa ou acordos celebrados

Os contratos-programa ou acordos celebrados no âmbito do presente regulamento podem ser objeto de revisão, por acordo das partes, quando se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo município devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia aprovação da Câmara Municipal.

Artigo 24.º

Regime subsidiário

- 1 - Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente regulamento, é aplicável o regime jurídico das autarquias locais.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a celebração, acompanhamento, controlo da execução, revisão, cessação e incumprimento dos contratos-programa para o desenvolvimento desportivo rege-se pelo disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Artigo 25.º

Disposições transitórias

- 1 - Tendo em consideração a entrada em vigor do presente regulamento, é estabelecido o prazo de 30 dias contados a partir da data da entrada em vigor, para a apresentação das candidaturas a que alude o n.º 2 do artigo 13.º, contados a partir da data da entrada em vigor.
- 2 - A Câmara Municipal dispõe de um prazo de 90 dias, contados desde o termo do prazo previsto no número anterior, para deliberar a concessão dos apoios financeiros.

Artigo 26.º

Omissões

Os casos omissos no presente regulamento são objeto de deliberação por parte da Câmara Municipal.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 10 dias após a sua publicação.

Artigo 28.º

Revogação

Após a entrada em vigor do presente regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo anteriormente aprovado.